

Processo n.º 3611/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA

Responsável: Valmir de Moraes Lima, CPF n.º. 02504168160, residente na Avenida Justino Teixeira de Miranda, s/n, Setor Administrativo, CEP n.º. 65968-000, Campestre do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2014

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA. Exercício Financeiro 2014. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 83/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Valmir de Moraes Lima, no exercício financeiro 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 01 de julho de 2025 às 13:06:04

Flávia Gonzalez Leite
Relator

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em Exercício
Em 24 de junho de 2025 às 12:42:25